

CICLO DE ESTUDOS: **TOURISM AND HOTEL MANAGEMENT**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **ISCE – INSTITUTO SUPERIOR DE LISBOA E VALE DO TEJO**

UNIDADE ORGÂNICA: **ISCE – INSTITUTO SUPERIOR DE LISBOA E VALE DO TEJO**

NÚMERO PROCESSO: **NCE/24/2400233**

GRAU: **MESTRE**

DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**

DATA PUBLICAÇÃO: **2025-01-28**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. Esta recomendação baseia-se nos seguintes pontos fundamentais: a proposta apresenta várias fragilidades ao nível do desenvolvimento curricular, detalhadas no relatório da CAE, no que respeita a estrutura do plano de estudos e a elaboração das Fichas de Unidades Curriculares, que apresentam várias incoerências; não é claro de que forma o ciclo de estudos desenvolve e aprofunda os conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, pelo que se entende não estarem cumpridos os requisitos dispostos no N.º 1 do Artigo 15º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto; a produção científica do corpo docente é desigual e, de modo geral, frágil a nível de publicações científicas em revistas internacionais de relevo, pelo que não se encontra cumprido o disposto na Alínea c) do N.º 5 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto; a distribuição do Corpo Docente especializado pelas áreas científicas do ciclo de estudos não é adequada, pelo que não se encontra assegurado o disposto no N.º 8 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 74/2006, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's reasons and recommendation. This recommendation is based on the following fundamental arguments: the proposal presents several weaknesses in terms of curricular development, detailed in the EAT report, concerning the structure of the study plan and the development of the Curricular Unit Sheets, which present several inconsistencies; it is not clear how the study programme develops and deepens the knowledge obtained at the 1st cycle level, so it is understood that the requirements established in Article 15(1) of Decree-Law no. 74/2006, as amended by Decree-Law no. 65/2018, 16 August, are not met; the scientific production of the teaching staff is uneven and generally weak in terms of scientific publications in relevant international journals, so the requirements established in Article 15(1) of Decree-Law no. 74/2006, as amended by Decree-Law no. 65/2018, 16 August, are not met; the scientific production of the teaching staff is uneven and, in general, fragile in terms of scientific publications in important international journals, so the requirements of Article 16(5) c) of Decree-Law no. 74/2006, as amended by Decree-Law no. 65/2018, of August 16, are not met; the distribution of specialized teaching staff across the scientific areas of the study programme is not adequate, so the provisions of Article 16(8) of Decree-Law no. 74/2006, as amended by Decree-Law no. 65/2018, of August 16, are not met.